



**PORTARIA Nº 23, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**Regulamenta o procedimento de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, e estabelece o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no exercício de suas atribuições e em observância à legislação de regência, RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação, bem como institui o Sistema de Dispensa na forma eletrônica, todas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 2º. No âmbito da Câmara Municipal, deverá ser utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Plataforma de Licitações on-line contratada pelo órgão, bem como o sítio eletrônico do órgão na aba “Transparência”.

Art. 3º. A Câmara Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de outros bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:



I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e  
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, até o limite estabelecido no §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º A dispensa será realizada, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 6º Fica facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar previsto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 para os casos envolvendo contratação direta.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – aviso de dispensa eletrônica contemplando os requisitos da contratação;
- III – estimativa de despesa, definida na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII – minuta do termo de dispensa e do contrato, se for o caso; e
- VIII – autorização da autoridade competente.
- IX – razão da escolha do contratado;
- X – justificativa de preço



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO GONÇALO  
DO RIO ABAIXO**

Art. 5º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º desta Portaria, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso V do art. 4º, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 6º. Não é obrigatório o parecer jurídico de que trata o inciso IV do art. 4º, nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo único. A inexigência de manifestação da assessoria jurídica não afasta o dever de a autoridade contratante verificar o cumprimento dos requisitos legais de dispensa nas hipóteses apontadas.

Art. 7º. A Câmara Municipal deverá inserir o aviso de contratação direta no sistema eletrônico e/ou no seu sítio eletrônico com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso III do art. 4º;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas/lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 8º. O procedimento poderá ser divulgado, a critério da Câmara Municipal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Para participar do procedimento de dispensa eletrônica, o fornecedor deverá estar devidamente credenciado ao sistema eletrônico utilizado e seguir os procedimentos e regras estabelecidas na ferramenta.



Art. 9º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado pela Câmara Municipal, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes no procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 10. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 11, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 12. A contratação por dispensa de licitação observará o seguinte procedimento:

- I – divulgação da realização da contratação por dispensa de licitação, mediante a publicação do aviso de contratação direta no Portal da Transparência da CMSGRA, quando for o caso, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e na Plataforma de Licitações on-line



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO GONÇALO  
DO RIO ABAIXO**

contratada pelo órgão, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados;

II – envio das propostas pelos fornecedores interessados;

III – seleção da proposta mais vantajosa, consideradas a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação à estimativa de preço da contratação; e

IV – o processo de aquisição e contratação deverá observar a instrução prevista nos incisos do art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de licitação na forma eletrônica, a estimativa de preço de que trata o inciso V do art. 4º desta Portaria poderá ser realizada concomitantemente com a fase de envio das propostas prevista no inciso II do caput deste artigo.

Art. 13. No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado também nas hipóteses em que o procedimento restar deserto.

§ 2º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para contratação, o agente de contratação da Câmara Municipal poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado com a melhor oferta, a fim de que seja obtido menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

§ 3º A Câmara Municipal poderá utilizar propostas adquiridas por outros meios, como as obtidas na pesquisa de preços que instruem o procedimento, desde que sejam mais vantajosas e atendam as mesmas condições estabelecidas na convocação.

§ 4º A ausência da apresentação de propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP's) nas condições previstas no inciso II do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pressupõe a inexistência de empresas para contratação em tais condições.

§ 5º A ausência da apresentação de propostas de ME e EPP's na cotação eletrônica pressupõe ofertada a preferência imposta pelo inciso IV do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.



**CAPÍTULO III  
DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 14. Os contratos formalizados com base neste normativo serão celebrados conforme o disposto no Título III da Lei nº 14.133/2021, podendo o instrumento de contrato ser substituído pela nota de empenho da despesa, nos termos do art. 95 da referida lei, nos seguintes casos:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo Único. Os instrumentos de contrato ou notas de empenho emitidas nos termos do caput poderão ser publicados no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Dos atos administrativos decorrentes da aplicação desta Portaria cabem recurso e pedido de reconsideração, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 16. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a agente da Câmara a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 24 de agosto de 2023.

  
Diego José Ribeiro

Presidente da Câmara

